



Art. 14 As medidas de segurança das áreas e materiais de acesso restrito deverão abranger as pessoas, os processos e as tecnologias, aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Qualquer evento ou vulnerabilidade detectada que possa pôr em risco a segurança da informação, deve ser reportada a Alta Administração da Unidade, que por sua vez, reportará ao NSC no menor prazo possível.

Art. 15 O NSC manterá, em base de dados de acesso restrito, os registros de quebra de segurança da informação e vulnerabilidades detectadas, reportadas pelas Unidades para fins de análise e Gestão de Riscos.

Art. 16 O NSC poderá, por determinação da Secretaria Executiva, realizar inspeções nas áreas de acesso restrito com vistas à conformidade com o arcabouço regulatório de segurança da informação, conforme previsto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 17 A Agência Brasileira de Inteligência regulará internamente suas áreas e materiais de acesso restrito.

Art. 18 As reuniões que tratem de assuntos sensíveis devem ser realizadas em salas que permitam o sigilo, principalmente no que diz respeito à acústica, a projeção de imagens, transmissão de áudio e vídeo, e documentação utilizada.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.308, DE 22 DE MAIO DE 2015

Institui a estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão estratégica, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A estrutura de governança é composta por:

I - Comitê de Gestão Estratégica; e

II - Comitê Gerencial.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelo:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Corregedor-Geral da União; e

VI - Ouvidor-Geral da União.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Ministro de Estado.

§ 2º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

Art. 4º Ao Comitê de Gestão Estratégica compete:

I - estabelecer diretrizes para os projetos de gestão estratégica da CGU;

II - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

III - aprovar os cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica;

IV - aprovar os produtos dos projetos de gestão estratégica; e

V - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de gestão estratégica.

Parágrafo único. São projetos de gestão estratégica aqueles estruturantes e os relacionados à melhoria dos instrumentos de planejamento e gestão da CGU.

Art. 5º O Comitê Gerencial será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

IV - Corregedoria-Geral da União;

V - Ouvidoria-Geral da União;

VI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VII - Diretoria de Gestão Interna;

VIII - Diretoria de Sistemas e Informação;

IX - Diretoria de Informações Estratégicas;

X - Assessoria de Comunicação Social; e

XI - Controladorias Regionais da União.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º As Controladorias Regionais da União serão representadas no Comitê Gerencial por dois chefes regionais, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 3º O Comitê Gerencial será presidido pelo Diretor da DIPLAD, que será o representante titular.

Art. 6º Ao Comitê Gerencial compete:

I - propor ao Comitê de Gestão Estratégica:

a) a aprovação de propostas de projetos de gestão estratégica alinhados à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica; e

d) a definição dos cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica;

II - acompanhar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de gestão estratégica, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégica;

IV - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nos projetos de gestão estratégica; e

V - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 7º O Comitê Gerencial poderá instituir equipes técnicas compostas por servidores da DIPLAD e das unidades afetas ao tema a ser discutido.

Parágrafo único. Às equipes técnicas compete:

I - conduzir operacionalmente os projetos de gestão estratégica;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação dos projetos de gestão estratégica, propondo ao Comitê Gerencial alteração do prazo, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos projetos de gestão estratégica e dos produtos desenvolvidos.

Art. 8º Os Comitês de Gestão Estratégica e Gerencial se reunirão conforme os cronogramas dos projetos de gestão estratégica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 1.309, DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece diretrizes e metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico para 2016-2019, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, para o período 2016-2019.

Parágrafo único. A elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, para o período 2016-2019, deverá observar, dentre outros aspectos, a necessidade de fortalecimento da gestão na Administração Pública e de aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa do patrimônio público e de combate à corrupção.

Art. 2º São diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da CGU:

I - envolvimento e participação de todos os servidores da CGU nas fases de elaboração;

II - articulação das unidades da CGU com vistas à elaboração do Planejamento Estratégico de forma integrada e intersetorial;

III - comunicação interna ampla e contínua sobre as fases de elaboração, as etapas de implantação e os resultados alcançados no Planejamento Estratégico; e

IV - fortalecimento, disseminação e incentivo do uso e da apropriação de instrumentos de planejamento e gestão.

Parágrafo único. A participação dos servidores da CGU nas fases de elaboração do Planejamento Estratégico será viabilizada mediante consultas presenciais e virtuais.

Art. 3º A elaboração do Planejamento Estratégico será constituída das seguintes fases:

I - diagnóstico situacional: primeira fase da elaboração do planejamento estratégico para análise do ambiente interno e externo à CGU e identificação dos principais desafios e oportunidades de melhorias;

II - formulação da estratégia: segunda fase da elaboração do planejamento estratégico que definirá os elementos da estratégia da CGU para 2016-2019;

III - desdobramento da estratégia: terceira fase da elaboração do planejamento estratégico que estabelecerá os direcionadores para o alcance dos elementos da estratégia e suas formas de aferição; e

IV - alinhamento institucional: quarta fase da elaboração do planejamento estratégico, voltada à definição da operacionalização anual da estratégia.

Art. 4º Na fase do "diagnóstico situacional" serão consultados:

I - servidores em exercício no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União;

II - representantes de órgãos e entidades da Administração Pública; e

III - representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao final da fase de "diagnóstico situacional" será produzido relatório denominado Documento Diagnóstico.

Art. 5º Na fase da "formulação da estratégia" serão definidos os seguintes elementos:

I - a missão;

II - a visão;

III - os valores; e

IV - as diretrizes.

Parágrafo único. Ao final da fase da "formulação da estratégia" será produzido relatório denominado Documento Síntese da Estratégia.

Art. 6º Na fase do "desdobramento da estratégia" será produzido o Mapa Estratégico da CGU, contendo os objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores e metas de desempenho.

Art. 7º Na fase de "alinhamento institucional" serão produzidos:

I - planos de ações anuais intersetoriais e por unidade, contendo projetos e atividades prioritários;

II - pactuação anual de metas para projetos e atividades prioritários; e

III - modelo de execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da CGU para 2016-2019.

Art. 8º Os resultados de cada fase do Planejamento Estratégico serão validados pelo Comitê de Gestão Estratégica previsto na Portaria CGU nº 1308, de 2015.

Art. 9º Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD:

- I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico;
- II - estabelecer o cronograma de cada fase de elaboração do Planejamento Estratégico;
- III - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos e pelo cumprimento do cronograma;
- IV - propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração do Planejamento Estratégico e dos produtos desenvolvidos; e
- V - promover articulações intersetoriais para a viabilização operacional do Planejamento Estratégico.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM elaborará e executará o Plano de Comunicação Interna do Planejamento Estratégico.

Art. 11. O Planejamento Estratégico da CGU para 2016-2019 e o Plano de Ação para 2016 deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 2015.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.207, de 13 de maio de 2015, publicada no D.O.U. nº 90, Seção 1, p. 2, de 14 de maio de 2015, **onde se lê:** o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência e Assistência Social, **leia-se:** o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência Social.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50305.000111/2015-54

Empresa penalizada: AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 15.000,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXX e XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50302.000365/2015-19

Empresa penalizada: Companhia Brasileira de Armazéns Gerais, CNPJ nº 58.128.174/0002-03. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/2/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2015

Processo nº 50301.001514/2014-71.

Empresa penalizada: MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 06.288.026/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 9.625,00, pela prática das infrações tipificadas no inciso II, do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2921-ANTAQ, de 04/06/2013 e na alínea "a" da norma aprovada pela Resolução nº 191, de 18/02/2004.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.264, DE 22 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.000986/2015-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1505-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AGS-ATS (AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.256 - Homologar os cursos teórico e prático de Instrutor de Voo de Avião da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL PLA, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Francisco Valois, s/nº, Hangar 14, Setor Aeroporto, em Anápolis (GO), CEP 75104-280. Processo nº 00065.157800/2014-51.

Nº 1.257 - Homologar o curso teórico de Piloto de Planador da EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Paraná, nº 450, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000. Processo nº 00065.088254/2014-09.

Nº 1.258 - Homologar os cursos teóricos e práticos de Piloto de Planador, Instrutor de Voo de Planador e Piloto Reboador de Planador do AEROCULUBE DE ITÁPOLIS, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Dr. Luis Dante Santoro, s/nº, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000. Processo nº 00065.109593/2014-28.

Nº 1.259 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, até que sejam corrigidas as não conformidades, da RIO 22 ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Ayrton Senna, nº 1850, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-001. Processo nº 00065.133577/2013-75.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 1.261 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado Operador Aéreo (COA) nº 2008-06-3CMM-01-00, emitido em 13 de agosto de 2013, em favor de ADE TÁXI AÉREO LTDA, conforme comunicada à interessada em 21 de maio de 2015 por meio do FOP 121 nº 6/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00065.109154/2014-15.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.262 -Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-08-5IFC-05-01, emitido em 14 de maio de 2015, em favor de AEROPEL AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., conforme comunicado ao interessado em 18 de maio de 2015, pelo Ofício nº 251/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.001310/2015-51.

Nº 1.263 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2015-05-6IKB-01-00, emitido em 13 de maio de 2015 em favor da sociedade empresária AEROAGRÍCOLA SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 01.262.685/0001-07, em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137). Processo nº 00058.059416/2014-82.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 43, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, bem como o art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas à Secretária-Executiva as competências a que se refere o art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Cucumis melo L.	Babilonia	21806.000202/2012
Glycine max (L.) Merr.	8077 RSF	21806.000287/2013
Manihot esculenta Crantz	BRS 396	21806.000178/2014
Manihot esculenta Crantz	BRS 399	21806.000183/2014
Manihot esculenta Crantz	BRS 400	21806.000184/2014
Manihot esculenta Crantz	BRS 401	21806.000179/2014
Phalaenopsis Blume	Phalcrasozh	21806.000034/2013
Prunus Persica (L.) Batsch	BRS Mandinho	21806.000130/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS